

**DECRETO N.º 12585**

**EMENTA:** Altera o Decreto n.º 10.864, de 03 de janeiro de 1977, que regula as atividades do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 9.º da Lei Municipal n.º 10.275, de 18 de agosto de 1970,

**DECRETA:**

**ART. 1.º** — Os artigos 4.º, 18, 19, 20, 21 e 30 e seus respectivos parágrafos, do Decreto n.º 10.864, de 03 de janeiro de 1977, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**"ART. 4.º** — A Administração é composta por três Diretores:

- a) Diretor Superintendente;
- b) Diretor Técnico;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1.º — Os cargos de que trata o "caput" deste artigo serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito, sendo os seus titulares demissíveis "Ad Nutum".

§ 2.º — Aos membros da Administração do Ginásio de Esportes será extensivo o direito à gratificação pela prestação de serviços em Regime de Tempo Complementar.

**ART. 18** — Ao Diretor Administrativo-Financeiro competirá, cumulativamente, as funções de Secretário do Conselho Deliberativo, sem direito a perceber remuneração por esse exercício.

**Parágrafo Único** — Os arquivos e os serviços administrativos do Conselho Deliberativo, serão de responsabilidade do titular da Diretoria Administrativo-Financeira, no exercício das funções previstas no "caput" deste artigo.

**ART. 19** — Compete ao Superintendente do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães:

- I — ... ..;
- II — ... ..;
- III — ... ..;
- IV — Autorizar, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro, a movimentação e transferência, de dotações orçamentárias, estas últimas com prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- V — ... ..;
- VI — Movimentar contas bancárias e firmar cheques, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII — Autorizar, por proposta do Diretor Administrativo-Financeiro, o pagamento de contas;

- VIII — ... ..
- IX — ... ..
- X — ... ..
- XI — ... ..
- XII — ... ..
- XIII — ... ..
- XIV — ... ..
- XV — ... ..
- XVI — ... ..

§ 1.º — O Superintendente será assessorado, no exercício das atividades de sua competência, pelos Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro, aos quais poderá delegar quaisquer dos poderes que lhes são atribuídos no "CAPUT" deste Artigo, quando assim julgar necessário.

§ 2.º — O Superintendente contará com uma Assessoria Técnica a cujo titular serão atribuídas funções específicas de Planejamento, Coordenação e Supervisão das atividades Artísticas e Culturais que vierem a ser realizadas por iniciativa do GEGM ou por arrendamentos.

ART. 20 — Ao titular da Diretoria Técnica compete:

- I — ... ..
- II — ... ..
- III — ... ..
- IV — Orientar e organizar a contratação dos certames, reuniões e espetáculos do Ginásio, dentro das normas previstas neste Decreto, dando prioridade às programações esportivas;
- V — ... ..
- VI — ... ..
- VII — ... ..
- VIII — ... ..
- IX — ... ..
- X — Manter contatos com as Federações Desportivas Amadoristas e Profissionais, Sócio-Culturais, Religiosas e Artísticas, do Recife e de outras cidades;
- XI — Elaborar o expediente necessário ao arrendamento das quadras e demais dependências do Ginásio, inclusive lanchonetes e restaurante, para fins desportivos, sócio-culturais e artísticos;
- XII — Manter o cadastro das programações do GEGM e processar o seu arquivamento.

ART. 21 — Ao titular da Diretoria Administrativa-Financeira compete:

- I — Despachar com o Superintendente, diariamente;
- II — Movimentar, em conjunto com o Diretor Superintendente, contas bancárias, através de cheques ou qualquer outra espécie de ordem de pagamento;
- III — Apresentar mensalmente, o relatório de suas atividades ao Superintendente;
- IV — Manter à disposição do Conselho Deliberativo, as Contas e Balancetes;
- V — Opinar sobre todas as atividades referentes a pessoal, material, arquivo, expediente, documentação, comunicações e demais serviços administrativos;
- VI — Orientar, fiscalizar e supervisionar o exercício das atividades referidas no item anterior;
- VII — Efetuar tomadas as cautelas legais e devidamente autorizado pelo Diretor Superintendente a compra de todo material necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- VIII — Opinar sobre a exploração das lanchonetes e restaurante;
- IX — Propor ao Diretor Superintendente a movimentação e transferência de dotações orçamentárias, bem como o pagamento de contas;
- X — Proceder, com a aprovação do Diretor Superintendente, a movimentação do Pessoal vinculado à Autarquia.

ART. 30 — Aprovada a proposta orçamentária, inclusive pelo decurso do prazo previsto no artigo anterior, poderão ser realizadas, na forma do disposto neste Decreto, as despesas previstas".

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**Recife, 05 de maio de 1983. .**

- a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**  
**Prefeito**
  
- a) Humberto Costa Vasconcelos**  
**Secretário de Educação e Cultura**